

PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM *FREE SHOP* NA CIDADE DE CORUMBÁ - FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA

Rosa de Barros Ferreira de Almeida
rosa.almeida@ufms.br
Edgar Aparecido da Costa
edgarac10@gmail.com
Alejandro Gabriel Benedetti
alejandrobenedetti@coniceet.gov.ar

Resumo

Com a criação da Lei 12.723/2012 foi autorizada a instalação de lojas francas em municípios da linha de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, como é o caso de Corumbá. O objetivo dessa pesquisa é identificar a percepção de alguns consumidores da loja *Miami House*, em Puerto Quijarro, sobre a possível implantação de um *free shop* em Corumbá. Metodologicamente se utilizou de pesquisa bibliográfica e da legislação pertinente ao tema e de entrevistas com 10 consumidores brasileiros presentes na loja Miami House. Os resultados apontam a preferência de compras num possível *free shop* localizado em Corumbá. Apesar desse discurso, certamente a condição de consumidor, ao final das contas, será mais decisiva que o sentimento pátrio.

Palavras Chave: Fronteira, *Free Shop*, Cidades-Gêmeas, Corumbá.

Abstract: With the creation of the Law 12.723/2012 was authorized the installation of frank shops in towns of the line of border whose headquarters are characterized like twin cities of foreign cities, as is the case of Corumbá. The objective of that research is going to identify the perception of some consumers of the shop Meow House, in Puerto Quijarro, about the possible implementation of a free shop in Corumbá. Metodologicamente was utilized of bibliographical research and of the legislation concerning the subject and of interviews with 10 present Brazilian consumers in the shop Meow House. The results aim the preference of purchases in a possible one free shop located in Corumbá. In spite of that talk, certain the condition of consumer, to the end of them yourself count, will be more decisive than the feeling pátrio.

Keywords: Borders, Free Shop, Twin Cities, Corumbá.

Introdução

A familiaridade da visão cotidiana de moradores fronteiriços atravessando a linha internacional para realização de compras quase sempre evoca uma noção de normalidade aos olhos dos cidadãos e cidadãs envolvidos nessas tramas territoriais. Contudo, há racionalidades diversas que orientam as mobilidades humanas que são orientadas por suas motivações particulares.

É preciso entender o interesse que movimenta os fronteiriços, que os impele a atravessar as passagens de fronteiras: o que os motiva a comprar do outro lado, com que frequência efetua suas compras? Quais produtos são preferidos? Nível de satisfação em relação à facilidade de acesso ao local? Vantagens e desvantagens de se comprar do outro lado?

Esses questionamentos podem explicar as razões que levam as pessoas a atravessarem o limite internacional em busca de algo que não tem na mesma condição de preço ou de oferta no lado residente da fronteira. Também, pode orientar no tipo de empreendimento que pode atender as demandas dessa modalidade consumidora.

O objetivo deste artigo é identificar a percepção de alguns consumidores da loja *Miami House*, em Puerto Quijarro, sobre a possível implantação de um *free shop* em Corumbá-MS/Brasil.

O trabalho foi orientado por pesquisa bibliográfica e de legislação para o entendimento do tema. Também foram realizadas 10 entrevistas, tendo por base um questionário semiestruturado, com consumidores brasileiros presentes na loja Miami House. A escolha desta loja se deu pelo fato de comercializar produtos semelhantes aos oferecidos nos *free shops*. Buscou-se identificar o perfil dos consumidores, a frequência de compra, as preferências quanto aos produtos importados e o possível interesse em comprar num *free shop*, se implantado em Corumbá.

A técnica utilizada foi o levantamento de dados por amostragem não probabilística, onde as pessoas foram selecionadas de acordo com a conveniência do pesquisador.

Free Shop e a Lei das Cidades Gêmeas

No Brasil, os *free shops* ou *duty free* são lojas onde os produtos são vendidos com diminuição ou completa isenção de impostos. Normalmente se localizam em áreas como portos ou aeroportos. Contudo, com a criação da Lei 12.723/2012 foi autorizada a instalação de lojas francas em municípios contíguos da linha de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas, como é o caso de Corumbá.

Numa retrospectiva histórica acerca dos *free shops* no Brasil, Silva e Prado (2014) apresentam uma breve análise sobre os impactos da mencionada Lei. Segundo eles, considerando os aspectos do comércio internacional e, sobretudo as regras aduaneiras, trata-se uma legislação apropriada que atende a necessidade de uma melhor fiscalização e controle por parte da administração pública.

Acredita-se que foi o Decreto-Lei nº 1.455/1976 – que dispõe sobre bagagem de passageiros procedentes do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências – o motivador da proposição da Lei nº 12.723/2012. O

Congresso Nacional partiu do entendimento que os moradores das cidades fronteiriças muitas vezes atravessam os limites internacionais para adquirir os mesmos produtos, com preços mais baixos, desfavorecendo o comércio local pela incapacidade de concorrência.

A grande questão que se pôs a partir da Lei foi a necessidade de se estabelecer o conceito oficial de cidades-gêmeas na linha de fronteira do Brasil. Quais critérios poderiam ser utilizados para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas? Isso se deu em razão das pressões de alguns municípios localizados na faixa de fronteira e pelas exíguas políticas públicas específicas para essas localidades.

Assim, o Ministério da Integração resolve, através da Portaria 125, de 21 de março de 2014, estabelecer o conceito de cidades-gêmeas nacionais:

Art. 1º - Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (Portaria MI nº 125, de 21 de março de 2014, do Ministério da Integração Nacional).

Fica evidente que o Ministério da Integração sofreu fortes pressões de políticos representantes de unidades federativas onde existiam municípios localizados em faixas de fronteira, mas cujas cidades não perfaziam aglomerações fronteiriças. Caso contrário, seriam definidas somente aquelas já apontadas no Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira e assim definidas por Machado (2010, p. 63):

As cidades-gêmeas são aglomerações urbanas que se encontram aos pares ao longo do limite internacional, caracterizadas por intensas trocas. Estas representam o contato direto entre sistemas jurídicos distintos, sendo bastante sensíveis aos gradientes gerados pela quebra normativa promovida pelos limites.

Cáceres, por exemplo, no estado de Mato Grosso, não se enquadraria nesta definição. Diferentemente, Corumbá enquadra-se perfeitamente. De acordo com Silva (2012) trata-se de uma conurbação composta por áreas urbanas de quatro municípios: duas do Brasil (Corumbá e Ladário) e duas da Bolívia (Puerto Quijarro e Puerto Suárez).

Corumbá é o maior município do Estado de Mato Grosso do Sul em extensão territorial e o segundo maior do Brasil, ocupando 60% da área do Pantanal Sul-Mato-Grossense. Está situada a 434 km de Campo Grande, capital do estado. As

atividades de pecuária, mineração, pesca e turismo movimentam a economia local. Corumbá é o centro urbano de maior significância no Pantanal, exercendo na região as seguintes funções: comerciais, industriais, de serviços, cultura, de turismo e de eventos (SEBRAE, 2010). Atualmente é considerada a quarta cidade mais populosa e importante do Estado de Mato Grosso do Sul (IBGE, 2013).

Puerto Quijarro é a segunda Seção Municipal da Província de Germán Bush, localizada a leste do Departamento de Santa Cruz, na Bolívia, fazendo fronteira com o Brasil. Encontra-se a 660 km de Santa Cruz de La Sierra (capital do departamento), a 12 km de Puerto Suarez e a 4 km da cidade brasileira de Corumbá. Tem sua economia baseada na exportação de cereais e derivados através de seu porto, e no intenso intercâmbio comercial com a cidade brasileira de Corumbá. Nessa cidade está localizada a Zona Franca de Puerto Aguirre, onde o comércio de produtos importados atrai turistas brasileiros, por oferecer preços atrativos.

Cabe considerar que essa discussão sobre possibilidades econômicas das fronteiras e reconhecimento por parte do Ministério da Integração Nacional renova o tratamento dado a esse espaço geográfico pelas instituições públicas brasileiras. Conforme ressalta Machado (2000) “uma característica importante do tratamento dado às regiões de fronteira na atualidade é que o foco se deslocou do campo estritamente político para o campo econômico”.

Nessa perspectiva, Machado (1998) entende que a fronteira deixa de ser concebida somente a partir das estratégias e interesses do Estado central, mas também pelas comunidades de fronteira, ou seja, no âmbito subnacional. Dessa forma, segundo ela, o desejo e a possibilidade real de comunidades locais estenderem sua influência e reforçarem sua centralidade além dos limites internacionais e sobre a faixa de fronteira subverte e renova os conceitos clássicos de limite e de fronteira.

A partir dessas considerações Machado (2010, p. 62-63) destaca a diferença entre limites e fronteiras nos seguintes termos:

Enquanto a fronteira pode ser um fator de integração, na medida em que for uma zona de interpenetração mútua de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas, o limite é um fator de separação, pois separa unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de certos fatores comuns, físico-geográficos ou culturais.

Corroborando com essa linha de pensamento, Banducci Júnior (2011, p.16), destaca que “as fronteiras compreendem redes de relações e de influências sociais, culturais e políticas que transcendem os espaços locais para abranger contextos nacionais e internacionais mais amplos”.

Para Raffesttin (2005, p. 10) “a fronteira nasce da diferença”, ela não separa porque quem separa dois Estados-Nação é o limite, mas ela estabelece diferenças através das formas de organização do território, isto é, a fronteira só existe a partir da confluência dos territórios distintos e separados. House (1980) aponta que as fronteiras são espaços passíveis de articulação, de troca, e de comunicação entre territórios nacionais. Na mesma direção, Steiman e Machado (2002) apontam que essas áreas desenvolvem interações políticas, culturais, econômicas e sociais próprias, só perceptíveis por quem vive no local.

A fronteira será entendida neste trabalho como um espaço de comunicação e de trocas, integração, aproximações culturais diversas, construída por relações sociais de complementariedade. Alguns agentes econômicos e sociais, como por exemplo, trabalhadores e empresários cruzam a passagem de fronteira para exercer suas atividades laborais e de negócios para um e outro lado. Nesse sentido, Oliveira (2009, p. 69) afirma que as fronteiras são os elos mais firmes de aproximação entre os povos. Segundo ele:

A ampliação da condição de fronteira vem estabelecendo vetores para consolidação de uma nova consciência mais integracionista em ambos os lados, uma vez que, mesmo com todo o preconceito existente, observa-se: a ampliação do convívio social, as participações institucionais de autoridades em festejos comemorativos, a presença dos dois povos em festas culturais, as constantes facilitações na circulação e na comunicação entre as cidades, etc. constata-se visivelmente: animações que confluem para possibilidades de consórcios variados, estudos científicos, ligações associativas, além de outros movimentos de aproximação.

Numa perspectiva antropológica e objetivando compreender as relações que constituem o espaço fronteiro e o torna possível, Rabossi (2004, p. 25) afirma que a dinâmica social de uma cidade de fronteira não segue as divisões marcadas pelo limite internacional. Isso não acontece com relação ao trabalho, nem com relação à residência, já que muitos cruzam o limite internacional diariamente, o que configura a fronteira como um lugar privilegiado, para pensar sobre negócios, sobre as vidas daqueles que ganham sua vida através desses limites. Para ele, “é no aproveitamento dos diferenciais derivados desse pertencimento a espaços econômicos diferentes, que encontramos uma das motivações que mobiliza o comércio”.

É importante destacar que tal dinâmica pode ser facilmente percebida no espaço fronteiro Brasil/Bolívia, pois trabalhadores brasileiros e bolivianos fazem diariamente a migração pendular para a realização de suas atividades laborais “do outro lado” da fronteira. Além disso, de acordo com Costa (2010, p. 54), ao longo do tempo, ajudado pela distância entre Campo Grande e Corumbá (cerca de 450 km), criou-se uma forte interdependência com as cidades bolivianas vizinhas. Isso fez do comércio com a Bolívia uma alternativa de consumo para muitos corumbaenses, sempre a procura de preços mais vantajosos.

Nesse contexto, Silva e Prado (2014, p. 13) apontam que a criação da Lei 12.723 permitirá o crescimento do comércio e do turismo nesses locais específicos, como fator beneficiador e de movimentação da economia local. Para tanto o poder público deve criar “ações e reformas tributárias que venham a contribuir com o novo cenário nacional e, efetivamente façam com que a isenção que será deferida para essas lojas não venha a prejudicar outros setores econômicos”. Sendo assim, o principal efeito que se vislumbra é o aumento da competitividade dos produtos brasileiros (ou vendidos no Brasil) em relação ao mercado internacional e para com os países vizinhos.

Free shop em Corumbá: a percepção de alguns frequentadores da loja Miami House

É notório o intenso fluxo de pessoas e mercadorias nessa fronteira e que parte da população de Corumbá e Ladário atravessa o limite internacional para adquirir produtos a preços mais acessíveis. Assim, vislumbrou-se, pela pesquisa de campo, a possibilidade de estabelecer uma relação entre o consumo dessa população em relação a produtos importados e a implantação de um *free shop* em Corumbá.

Partiu-se do entendimento de Rabossi (2004, p. 25) para quem a condição de fronteiro faz com que o indivíduo se aproveite “do pertencimento a espaços econômicos diferentes para encontrar motivações que mobiliza o comércio”. Com objetivo de levantar o perfil dos agentes locais, enquanto consumidores (corumbaenses ou não), foram aplicados dez questionários (em 16/08/2014) num intervalo de uma hora e meia (1h30min) para os clientes da loja franca Miami House, considerada equivalente, em termos de oferta de produtos, a um *free shop*.

Constatou-se que a faixa etária predominante é de acima de 40 anos (70%), ou seja, um público de maioria adulto, predominantemente do sexo masculino

(80%), casados (70%) e residentes em Corumbá-MS (70%), sinalizando para relações de interdependência criada pelos moradores dos dois lados da fronteira, conforme apontado por Costa (2010):

Os limites internacionais em um espaço urbano contínuo como é o caso de Corumbá-Ladário/Puerto Suarez-Puerto Quijarro, podem parecer abstrações, mas é justamente por sua presença que a vida ali se desenvolve. É em torno da fronteira, que os moradores das cidades dos dois lados criam relações de interdependência. A existência de diferenças nas políticas econômicas nacionais, dos câmbios distintos de moedas, torna as fronteiras áreas muito lucrativas para as trocas e o comércio tanto legal, quanto ilícito e clandestino.

Quando questionados sobre qual a motivação para comprar na loja Miami House, mencionaram inicialmente variedade de produtos, inclusive importados não encontrados no comércio local de Corumbá. Também foi destacado a qualidade dos produtos e os preços inferiores aos praticados no Brasil.

Quanto à frequência com que realizam as compras, 40% afirmaram que o fazem mensalmente. Os produtos mais adquiridos, em ordem de preferência, foram: perfumaria (40%), bebidas (30%) e brinquedos (30%). Quanto à faixa de consumo, 40% afirmaram gastar entre US\$ 101,00 a US\$ 200,00 mensais nessas compras.

Um dos aspectos que chamou atenção quanto à regularidade de compras foi o nível de satisfação em relação à facilidade de acesso, pois 100% dos respondentes (inclusive os não residentes na fronteira, sendo dois turistas do Paraná e um de São Paulo), se sentem satisfeitos com a facilidade de acesso.

Quando solicitados a apontar pelo menos uma vantagem para realizar compras na Bolívia foram destacadas a variedade de produtos, sobretudo de importados. Quanto à desvantagem, foi apontada a insegurança por estar do “outro lado”, sujeitos a ações como o fechamento da fronteira (denominado de *Paro Cívico*).

Essa percepção vai ao encontro das explicações de Costa (2013, p. 141) para quem:

A vida nas regiões fronteiriças possui uma dinâmica própria, que em muitos sentidos desafia a ordem nacional e seus mecanismos de controle e vigilância, transcendendo o dogma da soberania. Por outro lado, é pelo contato com o *outro*, com o estrangeiro, que se forja e reafirma a construção do sentimento, por parte dos moradores fronteiriços, de pertencer à nação, diferente de outras áreas centrais do Estado.

Apesar de nem todos serem residentes na cidade de Corumbá, os entrevistados foram unânimes em afirmarem sim quando perguntados: Com a implantação de em Corumbá você se sentiria motivado a realizar suas compras lá?

Foram apontadas as seguintes justificativas: “temos que valorizar o que é nosso”, “Brasil é Brasil!”, “segurança por estar em nosso país!”, “tranquilidade de estar no meu país!”.

Apesar das falas denotarem um nacionalismo forte, é importante ressaltar que há uma diferença entre o que as pessoas falam e fazem. De fato, os consumidores vão aonde os preços são mais vantajosos. Logicamente ainda existem muitas questões a serem esclarecidas, tais como: quem poderá vender nesse espaço? Os locais ou somente as grandes marcas? Quem poderá comprar e quem comprará? São questões que ainda não possuem uma resposta clara e de como poderá afetar as complementariedades já construídas nesta fronteira.

Considerações Finais

Pode-se afirmar que as práticas cotidianas rompem os conceitos do Estado, da Nação, da cultura nacional, para fazer ressurgir os sujeitos, seus hábitos e vida diária. Os consumidores da loja Miami House buscam variedade e qualidade de produtos importados e preços e apontam para a possibilidade de preferência para compras num possível *free shop* localizado em Corumbá.

Contudo, o que vai definir a preferência, no fundo, não tem relação com o território pátrio, mas com a condição de consumidor. Neste sentido, as formas comerciais presentes e as condições econômicas dos grupos populacionais, numa fronteira porosa para os fluxos humanos como essa, serão os indicadores primordiais das opções de compra dos fronteiriços.

Referências Bibliográficas

BANDUCCI JUNIOR, A. **Turismo e fronteira**: integração cultural e tensões identitárias na divisa do Brasil com o Paraguai. *Pasos (El Sauzal)*, v. 9, p. 07-18, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2012. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Dilma Rousseff. 10 out. 2012.

_____. Ministério da Integração Nacional. Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ab3fdf20-dcf6-43e1-9e64-d6248ebd1353&groupId=10157. Acesso em 25 de jul. 2014, p. 18.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE – Censo Demográfico 2013.

COSTA, G. V. L. **As Fronteiras da Identidade em Corumbá-MS**: Significados, Discursos e Práticas. In: DA COSTA, G.V.L; COSTA E.A; OLIVEIRA M.A.M. (Org.). *Estudos Fronteiriços*. 1ed.Campo Grande: Editora UFMS, 2010, v. 1, p. 69-98.

_____. **O Muro Invisível**: a nacionalidade como discurso reificado na fronteira Brasil Bolívia. *Tempo Social (USP. Impresso)*, v. 25, p. 141-156, 2013.

HOUSE, J.W. The frontier zone: A conceptual problem for policy maker. *International Political Science Review*, v. 1, n.4, 1980. P. 456-477. In SABATEL, V. Oliveira.

- COSTA, E. A. **Considerações sobre o ordenamento territorial em áreas rurais fronteiriças**. UNIOESTE, V. 8, N.9, 2013.
- MACHADO, Lia Osorio. **Limites, Fronteiras, Redes**. In: Strohaecker, T.; A. Damiani; Neiva Schäffer. (Org.). **FRONTEIRAS E ESPAÇO GLOBAL**. 1ed. PORTO ALEGRE: AGB - PORTO ALEGRE, 1998, v. 1, p. 41-49.
- _____. **Limites e Fronteiras**: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. *Revista Território*, Rio de Janeiro, ano 5, n. 8, jan./jun. 2000.
- _____. **Cidades na fronteira internacional**: conceitos e tipologia. In: Nuñez, Ángel et. al (orgs.). *Dilemas e diálogos platinos: fronteiras*. Dourados: Ed. UFGD, pag. 59 – 72, 2010.
- OLIVEIRA, T.C.M. **Os elos da integração**: o exemplo da fronteira Brasil-Bolívia. In: OLIVEIRA, M. A. M; COSTA, E. A. (Org). *Seminário de estudos fronteiriços*. 1. ed.Campo Grande: Editora da UFMS, 2009.
- RABOSSI, Fernando. **Nas ruas de Ciudad Del Este**. Vidas e Vendas num mercado de Fronteira. Tese de Doutorado apresentada ao PPGAS/Museu Nacional/UFRJ. 2004.
- RAFFESTIN, Claude. **A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira**. In: OLIVEIRA, Tito Carlos M. de. (org.) *Território sem limites: estudos sobre fronteiras. Campo Grande-MS*: Editora da UFMS, 2005, p. 9-15.
- SILVA, Luis Paulo Batista da. **A geografia das cidades gêmeas de Corumbá (Brasil) e Porto Suárez (Bolívia)**: interações espaciais na zona de fronteira Brasil – Bolívia – 2012.
- SILVA, Tiago Venancio da; PRADO, Henrique Sartori de Almeida. **Lojas francas na fronteira**: breves apontamentos sobre a Lei nº. 12.723/2012. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014.
- STEIMAN, R; MACHADO, L. (2002) **Limites e fronteiras internacionais**: uma discussão histórico-geográfica. Disponível em: <<http://www.igeo.ufrj.br/fronteiras>> Acesso em: 17 de jul. 2013.